



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14666/15

Origem: Paraíba Previdência – PBprev  
 Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria  
 Interessado(a): Maria das Neves Ramos Soares  
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
 Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.  
 Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00113/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria das Neves Ramos Soares.
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
  - 2.3. Matrícula: 130.279-5.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 2042/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do PBPREV.
  - 3.3. Data do ato: 27 de agosto de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 15 de setembro de 2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 788,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 56/58), constatou erro quanto à lotação da senhora MARIA DAS NEVES RAMOS SOARES, assim como a existência de outra aposentadoria relacionada à ex-servidora (Processo TC 07258/13), concluindo pela notificação da autoridade responsável a fim de dar ciência à aposentanda sobre a inacumulatividade dos cargos de Auxiliar de Serviço e Assessora Administrativa III para que a mesma faça a opção por qual deseja que sua aposentadoria seja concedida. Citado, o Senhor Yuri Simpson Lobato acostou aos autos o Documento TC 05992/15, que segundo o Órgão de Instrução, em relatório de análise de defesa (fls. 66/67), não foi capaz de ajudar a resgatar a legalidade do ato, sendo necessária a baixa de resolução para que a autoridade competente adote as providências necessárias a sanar a irregularidade na acumulação dos benefícios. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através do parecer da douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou, em corroboração com a Auditoria, pela baixa de Resolução, concedendo prazo ao Presidente da PBprev, para fins de restabelecer a legalidade, assim como, proceder à correção do equívoco constatado na portaria concessiva da aposentadoria vertente, relativo ao órgão de lotação da servidora.
- 5. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14666/15

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer escrito do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 30 (trinta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, notifique, mais uma vez, a aposentada ante a necessidade de opção por um dos benefícios, com envio de documento comprobatório do termo de opção do benefício, sob pena de denegação do registro ao ato ora em análise e proceda à correção do equívoco constatado na portaria concessiva da aposentadoria vertente, relativo ao órgão de lotação da servidora.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14666/15**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para adotar as providências vindicadas pela Auditoria, bem assim pelo *Parquet* de Contas, relativas à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES RAMOS SOARES, matrícula 130.279-5, para cientificar a aposentada sobre a inacumulatividade dos cargos de Auxiliar de Serviço e Assessora Administrativa III, fazendo a opção por qual dos cargos deseja que seja concedido o benefício, bem assim proceder à correção do equívoco constatado na **Portaria – A - 2042/2015**, relativo ao órgão de lotação da servidora, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO